



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 036/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **CREMATÓRIO DE ANIMAIS**, requerida por **MARCO AURÉLIO FRANCISCO LOPES**, CPF: Confidencial, objeto do **Processo n.º 190.000.475/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CREMATÓRIO DE ANIMAIS** está licenciada para a **RUA 21, CHÁCARA 898-E, LAGO OESTE – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença autoriza a operação do Crematório de animais domésticos de pequeno porte;
3. O crematório deverá ser usado única e exclusivamente para cremar animais, **não** podendo ser utilizado para incinerar demais tipos de resíduos;
4. Os corpos recebidos no crematório deverão ser processados, preferencialmente, no prazo de 08 (oito) horas. Na impossibilidade de processamento no prazo estabelecido, os corpos deverão ser mantidos em equipamentos com refrigeração adequada;
5. Os funcionários ao manipular o forno incinerador, bem como ao ter contato com os corpos deverão utilizar, **obrigatoriamente**, equipamentos de proteção individual;
6. Atender aos Programas Ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental – PCA,

Relatório de Análise de Riscos e dos Planos Emergências e Contingência;

7. Apresentar semestralmente laudo de Emissões Gasosas com os parâmetros de monóxido de carbono, dióxido de carbono e material particulado, com anotação de responsabilidade técnica-ART;

8. O momento de coleta dos gases deverá ocorrer com condição máxima de operação da unidade de geração de calor para a qual o equipamento foi projetado (PLENA CARGA), momento que gera maior quantidade de poluentes. No caso específico de material particulado, deverá ser adotado o método de medição de emissão de partículas em fonte pontual, conforme no NBR 12019 ou NBR 12827;

9. Realizar o monitoramento do plantio das mudas na área destinada a Reserva Legal por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, devendo ser mantidos cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem com a substituição de mudas sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;

10. Esta Licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;

11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de



anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

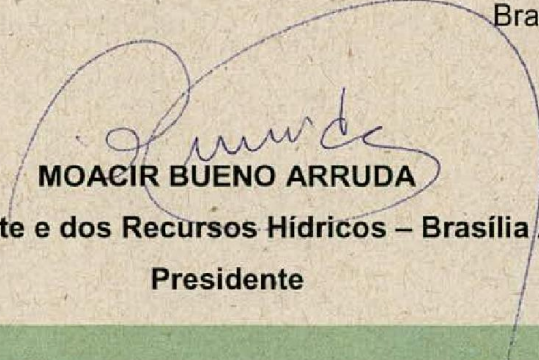
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 036/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 014/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 337 a 346.

5 – DA VALIDADE:

ESTA **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 036/2011**, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 10 de maio de 2011

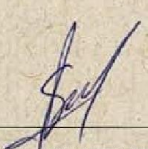

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 036/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de JUNHO de 2011.


(ASSINATURA)

MARCO AURÉLIO FRANCISCO LOPES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO